



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



77 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

MATINA • BAHIA

ACESSE: WWW.MATINA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 104, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**DECRETO Nº 104, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MATINA - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Meta 19, Estratégia 19.1, do Plano Nacional da Educação - PNE, Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO o art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 95, §1º, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 31, da Lei Municipal nº 23, de 04 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos e Salários do Magistério Público do Município de Matina; e

CONSIDERANDO a Meta 12, Estratégia 12.6, do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal nº 32, de 16 de junho de 2015.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 1º - A investidura nos cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Matina/Bahia dar-se-á por nomeação do (a) Prefeito (a) Municipal, mediante processo seletivo realizado em 03 (três) etapas, a saber:

- a) Primeira Etapa: prévia avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho;
- b) Segunda Etapa: apreciação dos concorrentes pela respectiva comunidade escolar;
- c) Terceira Etapa: Formação de lista tríplice a ser enviada ao Executivo Municipal, a quem competirá a escolha e nomeação para os cargos.

§ 1º - A primeira etapa atende ao disposto no art. 14, §1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo de Diretor e Vice-diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino.

§ 2º - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos a Diretor e Vice-diretor que pretendem participar da consulta à comunidade, mesmo que seja candidato único ou que já esteja no cargo de diretor ou vice-diretor de unidade escolar.

§ 3º - Serão considerados em condições de participarem da apreciação da comunidade escolar, os candidatos que obtiverem na avaliação o mínimo de 1.050 (mil e cinquenta) pontos, o equivalente a 70% (setenta por cento) do total de 1.500 (mil e quinhentos pontos).

§ 4º - A apreciação dos concorrentes pela respectiva comunidade escolar tem como diretriz o estímulo à participação da comunidade escolar, nos termos deste Decreto, e será realizada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em período e calendário a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - Para a formação da lista tríplice, será considerada a pontuação obtida pelos(as) candidatos(as) de forma individual na primeira fase, acrescida dos resultados obtidos pelas chapas na segunda etapa do processo seletivo.

§ 6º - Os diretores e vice-diretores das unidades escolares serão nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, cujos nomes figurem em listas tríplises, organizadas pela Comissão Coordenadora Municipal do Processo Seletivo para os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares.

§ 7º - Caso não haja número suficiente de candidatos qualificados/habilitados dentro dos critérios adotados, poderá ser reaberto novo processo seletivo.

Art. 2º - Entende-se por comunidade escolar, para os efeitos deste Decreto:

- I - estudantes a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, com frequência regular;
- II- pais ou responsáveis por estudantes menores de 16 (dezesseis) anos, com frequência regular;
- III- membros do magistério, compreendendo os professores, coordenadores pedagógicos, diretores e vice-diretores efetivos, nomeados e contratados;
- IV- demais servidores públicos da Administração Pública Municipal, em efetivo exercício na unidade escolar, inclusive os nomeados e contratados.

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia





Art. 3º - A apreciação interna das unidades escolares processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SELETIVAS

Art. 4º - O processo seletivo interno será conduzido:

- I - pela Comissão Coordenadora Municipal do Processo Seletivo para os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares;
- II - por Comissões Seletivas das Unidades Escolares, no âmbito de cada unidade escolar.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação convocará, através de Edital, o processo de seleção para os cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares Municipais.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a instituir, por Portaria, a Comissão Coordenadora Municipal do Processo Seletivo para os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares que será composta por:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Educação (titular e suplente);
- b) Representante do Conselho Municipal de Educação (titular e suplente);
- c) Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE (titular e suplente);
- d) Representante do Conselho Municipal do FUNDEB (titular e suplente);
- e) Representante do Sindicato dos Servidores **Públicos** Municipais/Delegacia Sindical de Matina.

Art. 7º - À Comissão Coordenadora Municipal do Processo Seletivo para os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares, compete:

- I - convocar todos (as) os (as) Profissionais da Educação, bem como a Comunidade Escolar para participarem da seleção de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das unidades escolares municipais que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- II - realizar avaliação de mérito e desempenho dos profissionais da educação interessados na nomeação em cargo de Diretor e Vice-diretor de unidade escolar da rede municipal de ensino;





III - coordenar, fiscalizar e supervisionar todos os procedimentos do processo seletivo, enumerados nas competências da COMISSÃO SELETIVA ESCOLAR;

IV - assessorar as COMISSÕES SELETIVAS DAS UNIDADES ESCOLARES no processo de:

- a) promover a apreciação da comunidade escolar de candidatos para o cargo de Diretores (a) e Vice-Diretores (a) das unidades escolares, para o mandato de 02 (dois) anos;
- b) divulgar o processo seletivo, bem como a legislação pertinente;
- c) enviar às Comissões Seletivas das Unidades Escolares modelo oficial do material utilizado nas apreciações;

V - julgar eventual impugnação da(s) candidatura(s), encaminhada pela COMISSÃO SELETIVA ESCOLAR, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;

VI - ratificar a anulação da apreciação na unidade escolar em que forem constatadas irregularidades de:

- a) resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- b) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo seletivo;
- c) violação de urnas;
- d) falta de assinatura dos componentes da mesa de votação nas cédulas;
- e) outros, devidamente analisados.

VII - homologar os resultados proclamados pela COMISSÃO SELETIVA DA UNIDADE ESCOLAR.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá nomear, por Portaria, a Comissão Seletiva Escolar de cada unidade escolar encarregada pela orientação, acompanhamento e fiscalização do Processo de seleção referente ao mandato de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) das unidades municipais de ensino, composta por:

- I - Um (a) Coordenador (a) Pedagógico;
- II - Dois Representantes de professores;
- III - Dois Representantes de funcionários técnico-administrativo;
- IV - Dois Representantes de pais.

Art. 9º - Não poderá integrar a COMISSÃO SELETIVA DA UNIDADE ESCOLAR o candidato ao cargo de Diretor (a) ou Vice-diretor (a), bem como seu cônjuge ou parente em linha reta ou colateral até o 2º grau, ainda que por afinidade, cabendo a qualquer interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em petição fundamentada, requerer a impugnação das indicações.

Art. 10 - A Comissão Seletiva Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:





- I - planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de apreciação dos candidatos da sua unidade escolar;
- II - divulgar amplamente as normas, os critérios e o calendário geral, relativos ao processo seletivo;
- III - analisar, juntamente com a Comissão Coordenadora Municipal, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;
- IV - convocar a comunidade escolar para apreciação dos candidatos;
- V - providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;
- VI - credenciar fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;
- VII - lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;
- VIII - receber os pedidos de impugnação por escrito, relativos aos candidatos ou ao processo, para análise juntamente com a Comissão Coordenadora Municipal e emitir parecer em, no máximo, 48 (quarenta e oito horas) horas após o recebimento do pedido;
- IX - compor mesas receptoras e escrutinadoras;
- X - acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes, em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias e, após esse prazo, proceder à incineração;
- XI - lavrar a ata da apreciação e enviar uma cópia para a Comissão Coordenadora Municipal;
- XII - divulgar os resultados da apreciação.

Art. 11 - A Comissão Coordenadora Municipal do Processo Seletivo para os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares elaborará Regulamento Seletivo e publicará em, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito seletivo.

Art. 12 - As Comissões Seletivas serão dissolvidas automaticamente após a homologação dos resultados finais do processo seletivo.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 - A inscrição no processo seletivo interno dar-se-á por chapa composta por candidatos a Diretor (a) e a Vice-diretor (a), observado os turnos de funcionamento da escola.

Parágrafo único – Deverá estar especificado na chapa, o turno a que cada candidato a Vice-diretor estará concorrendo.





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

Art. 14 - Poderá concorrer ao cargo de Diretor (a) e de Vice-diretor (a) das unidades escolares Municipais do município de Matina-Bahia, o servidor que comprovar, no ato da inscrição, os seguintes critérios:

I – estar no exercício de cargo inerente ao quadro dos Profissionais da Educação Básica de Ensino da Rede Municipal de Matina-Bahia;

II - ter habilitação em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação e/ou com pós-graduação na área de Educação Básica, preferencialmente na área de gestão escolar;

III - ter compatibilidade legal para assumir a função na unidade escolar e apresentar, no ato da inscrição, declaração formal de disponibilidade de horário, devidamente assinada, que comprove a aptidão para o cumprimento da carga horária exigida: 40 (quarenta) horas semanais para Diretor (a) e 20 (vinte) horas semanais para Vice-diretor (a).

IV- apresentar Plano de Trabalho contendo justificativa, objetivos, ações, metas, estratégias, local, data e assinatura dos candidatos da chapa;

V - assinar declaração comprometendo-se a participar de cursos de formação continuada e gestão escolar oferecidos pelo Município;

VI- ter experiência mínima de 03 (três) anos na área de Educação, conforme dispõe o artigo 29, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 23/2002, e/ou 02 (dois) anos de experiência em gestão escolar.

§ 1º- Excepcionalmente, poderá concorrer ao cargo de Diretor (a) e de Vice-diretor (a) das unidades escolares municipais, o profissional da educação que estiver cursando a partir do 6º período (sexto semestre) de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou licenciatura plena na área da educação e/ou pós-graduação na área de Educação Básica, preferencialmente na área de gestão escolar;

§ 2º – Conforme artigo 29, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 23/2002, na impossibilidade de preenchimento dos cargos de Diretor (a) e Vice-diretor (a) por pessoal devidamente qualificado dar-se-á prioridade a professores que comprovem experiência na área de educação.

Art. 15 - No período determinado no Edital, as inscrições dos possíveis candidatos serão analisadas pela Comissão Coordenadora Municipal do Processo Seletivo para os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares juntamente com a Comissão Seletiva Escolar, seguindo os critérios definidos neste Decreto, bem como aqueles estabelecidos no edital de convocação.

Parágrafo único. Competirá à Comissão Coordenadora Municipal do Processo Seletivo para os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares a homologação e publicação das inscrições.





Art. 16 - Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor (a) e Vice-diretor(a) das unidades escolares o servidor que:

- I – tenha sido exonerado dos cargos de Diretor (a) e Vice- diretor(a), em razão de condenação em processo administrativo ou criminal nos últimos 05 (cinco) anos;
- II – tenha sido condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;
- III – tenha recebido duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

Art. 17 - A avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho compreenderá a avaliação comportamental e profissional do(a) interessado(a), consoante parâmetros estabelecidos no anexo único deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA APRECIÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 18 - Cada unidade escolar da rede municipal de ensino de Matina realizará o processo de escolha de Diretor(a) e Vice-diretor(a) através de apreciação da comunidade escolar, considerando o resultado da avaliação de critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo impedidos de participar desta etapa do processo seletivo os candidatos que não alcançarem a pontuação mínima prevista na fase de avaliação de critério técnico de mérito e de desempenho fixada neste Decreto.

Art. 19 - Os candidatos a Diretor (a) e Vice-diretor(a) votarão na unidade escolar em que estiverem concorrendo.

Art. 20 - Os candidatos a Diretores (as) e Vice-diretores (as) serão apreciados por um público constituído:

- I - pelos Diretores, Vice-diretores, Coordenadores Pedagógicos, Secretários Escolares e Professores em efetivo exercício na unidade escolar, inclusive os nomeados e contratados;
- II - pelos servidores em exercício na unidade escolar, inclusive os nomeados e contratados;
- III - por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares, com frequência regular e que tenham, no mínimo, 16 (dezesseis) anos de idade, completados até o dia anterior ao da eleição, independentemente da modalidade que estejam cursando;





IV - pelo pai ou mãe, ou pelo responsável legal dos alunos matriculados e com regular frequência escolar, inaptos ao exercício do voto, nos termos do inciso anterior.

§1º - Se o pai, mãe ou responsável for, ao mesmo tempo, aluno, servidor ou professor na unidade escolar, terá direito a apenas um voto.

§ 2º - Caso o pai, mãe ou responsável for aluno em uma unidade diferente daquela onde seu filho estuda, o mesmo terá direito a um voto em cada unidade escolar.

§ 3º - Caso o pai, mãe ou responsável possua mais de um aluno sob sua tutela, na mesma unidade escolar, terá direito apenas a um voto.

Art. 21 - Os representantes de cada chapa inscrita, juntamente com o secretário da unidade escolar e a atual direção escolar, elaborarão a lista dos eleitores habilitados, de acordo com o contido no artigo anterior, devendo a mesma ser entregue e protocolada à Comissão Seletiva Escolar, em ordem alfabética, digitada, impressa e assinada pelos candidatos, acompanhada do referido arquivo e separada por segmento de eleitores, até uma semana antes do pleito.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de novos nomes na lista de votação após o prazo estabelecido neste artigo.

Art. 22 - Os professores e os demais servidores que trabalham em mais de um turno na mesma unidade escolar terão direito apenas a um voto.

§ 1º O professor ou servidor que estiver gozando de licenças remuneradas terá direito a voto.

§ 2º O professor ou servidor vinculado a mais de uma unidade escolar poderá votar em cada unidade escolar que atua.

Art. 23 - Não terão direito a voto:

I - aqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II - aqueles que estiverem afastados pelo INSS;

III - aqueles que estiverem afastados por licença mestrado, doutorado, mandato classista e eletivo, não remunerado.

Art. 24 - A votação somente terá validade se atingidos os seguintes percentuais mínimos de participação do conjunto dos segmentos:

I - pais ou responsáveis e estudantes: 30% (trinta por cento);

II - membros do magistério e servidores: 30% (trinta por cento).





Parágrafo único - Na hipótese de um dos conjuntos de segmentos não atingir o percentual mínimo de participação previsto, processar-se-á nova votação no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a primeira votação, convocando-se toda a comunidade escolar a votar.

Art. 25 - Havendo duas ou mais chapas concorrentes, o processo de apuração tem como base o resultado da soma dos votos válidos obtidos para cada chapa.

Parágrafo único – Tendo em vista o quanto estabelecido no art. 1º, alínea c, que trata da lista tríplice, havendo empate entre as chapas classificadas, deverão ser observados os seguintes requisitos, sucessivamente:

- I - será selecionada a chapa cujos candidatos (diretor (a) e vice-diretor (a)) obtiver maior pontuação na primeira etapa do processo seletivo;
- II - persistindo o empate, será selecionada a chapa cujo candidato a Diretor(a) comprovar maior tempo de experiência na educação.

Art. 26 - A Comissão Coordenadora Municipal do Processo Seletivo para os Cargos de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares, após a primeira e a segunda etapas do processo seletivo, divulgará o resultado de cada unidade escolar, remetendo a lista tríplice, se houver, ao Chefe do Poder Executivo para posterior nomeação dos Diretores e dos Vice-diretores.

CAPÍTULO VI DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 27 – O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-diretor(a) selecionados exercerão as atribuições dos respectivos cargos por um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Será admitida uma reeleição, mediante novo processo seletivo, conforme regulamento.

Art. 28 - Ocorrerá vacância do cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a):

- I - pelo término do período a que se refere o art. 27 deste Decreto;
- II - por renúncia;
- III - por aposentadoria;
- IV - por falecimento;
- V - por exoneração.





§ 1º - A exoneração do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) ocorrerá nos seguintes casos:

- I - ausência de prestação de contas anuais dos recursos financeiros e patrimoniais recebidos pela unidade escolar aos órgãos competentes;
- II - perda de uma das condições de elegibilidade no curso do exercício do cargo.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não afasta a apuração de responsabilidade funcional pelo descumprimento de deveres previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 29 - Em caso de vacância do cargo de Diretor(a), um dos Vice-diretores(a) assumirá o cargo até o término do mandato, designado *pro tempore* pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único - Em caso de vacância apenas do cargo de Vice-diretor(a), haverá nova nomeação *pro tempore* pelo Executivo Municipal, até o término do mandato, independentemente do resultado do processo seletivo.

Art. 30 - Integra este Decreto o instrumento de avaliação dos critérios técnicos de mérito e desempenho em anexo.

Art. 31 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATINA, Estado da Bahia, em 20 de agosto de 2025.





ANEXO ÚNICO

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR(A) E VICE- DIRETOR(A) ESCOLAR

PERÍODO: ____/____/____ a ____/____/____.

SERVIDOR:

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I – ASSIDUIDADE		
1 - Nunca teve falta injustificada no período dos últimos dois anos	100	
2- Teve até três faltas injustificadas no período dos últimos dois anos	50	
3 - Teve mais de 3 faltas injustificadas no período dos últimos dois anos	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II - AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS		
1 - Afastou-se por atestados médicos por até 10 dias	100	
2 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 30 dias	30	
3 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 30 e menos de 60 dias	20	
5 - Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III — PONTUALIDADE		
1 – Nunca chegou atrasado(a) nem saiu antes do término das aulas	100	
2 – Às vezes chega atrasado(a), mas nunca saiu antes do término das aulas	50	
3 - É comum chegar atrasado(a) ou sair mais cedo	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS		
1 - Frequenta todas e participa	100	
2 – Frequenta todas, mas não participa	40	
3 – Raramente frequenta as reuniões	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		





V – PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS		
1 - Frequenta todas e participa	100	
2 - Frequenta todas, mas não participa	40	
3 - Raramente frequenta as reuniões	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VI – COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO		
1 - Está sempre pronto(a) a ajudar a administração	100	
2 - Colabora, às vezes, com a administração	40	
3 - Colabora raramente com a administração	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VII – PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRACLASSE		
1 - Participa ativamente de todas as atividades extraclasse	100	
2 - Participa sem entusiasmo das atividades extraclasse	40	
3 - Participa raramente das atividades extraclasse	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
VIII – INTEGRAÇÃO COM OS PROFESSORES		
1 - Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	100	
2 - Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	40	
3 - É comum ter atritos com colegas de trabalho	10	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IX – INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES		
1 - Tem bom relacionamento com os servidores da escola	100	
3 - Não tem bom relacionamento com alguns servidores	40	
4 - É comum ter atritos com servidores	10	
5 - É grosseiro(a) com os servidores	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
X – RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS		
1 - Nuca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	100	
2 - Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	50	
3 - Teve vários problemas de relacionamento com alunos ou pais	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		





AVALIAÇÃO PROFISSIONAL

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
I – FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO		
1 - Possui curso de Doutorado ou Mestrado em Educação	100	
2 - Possui 2 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
3 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
II – FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO		
1 - Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar ou Administração	50	
3 - Possui curso de graduação em Pedagogia ou Administração	50	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
III – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO		
1 – Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
2 – Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
3 – Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
IV – EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR		
1 - Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 - Exerceu direção de escola municipal por 4 a 10 anos	60	
3 – Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	40	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		
V - PENALIDADES SOFRIDAS		
1 - Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 - Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 – Já sofreu penalidade de repreensão	40	
4 - Já foi punido com suspensão	00	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
 CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
 Matina – Bahia





MUNICÍPIO
MATINA
GOVERNO DE AÇÃO E CIDADANIA

AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL	PONTOS
I - Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III – Pontualidade	
IV - Participação em reuniões administrativas	
V - Participações em reuniões pedagógicas	
VI - Colaboração com a direção	
VII - Participação em atividades extraclasse	
VIII - Integração com os professores	
IX - Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
AVALIAÇÃO PROFISSIONAL	
I - Formação profissional - pós-graduação	
II - Formação específica para direção	
III - Participação em cursos de capacitação	
IV - Experiência em administração escolar	
V - Penalidades sofridas	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	
TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS	

Avaliação realizada em _____ de _____ de 2025

MEMBROS DA COMISSÃO COORDENADORA MUNICIPAL DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES:

Membro 1

Membro 2

Praça Helena Carmem de Castro Donato, s/nº, fone (77) 3643-1008 / 3643-1010, CEP 46480-000
CNPJ 16.417.800/0001-42 - gabinete@matina.ba.gov.br
Matina – Bahia



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/92C5-3FE6-F261-76C7-57E9> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 92C5-3FE6-F261-76C7-57E9



Hash do Documento

9247d4a39a6922d925c3b02768b4c8c96c89025d1090267988cbf856721069ea

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/08/2025 14:00 UTC-03:00